



## Protocolo de Colaboração

Entre:

**O Conselho Nacional de Associações de Profissionais de Educação Física e Desporto** (doravante designado por CNAPEF), com sede na Rua das Vieiras, n.º 18, Urbanização Quinta da Várzea e do Outeiro, 2830-572 Palhais, Barreiro, pessoa coletiva de direito privado n.º 502 348 313, neste ato representado representada por Avelino Corbal Simões Azevedo, na qualidade de Presidente da Direção do CNAPEF, e por Nuno Miguel Grilo Fialho, na qualidade de Vice-Presidente da Direção do CNAPEF e Director do Centro de Formação do CNAPEF, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

A APUDD - Associação Portuguesa de Ultimate e Desportos de Disco, APD, com sede na Rua João Luís Ricardo, 65 - 4b 2775-211 Parede, com o número de identificação de pessoa coletiva 509 906 435, neste ato representada por Filipa Matta May, na qualidade de Presidente, adiante designada por Segundo Outorgante.

Considerando que:

1. O CNAPEF, tem como objetivo social primordial, entre outros, e nos termos do número 1.1 do artigo 2.º dos seus Estatutos, *a promoção cultural, científica, técnica e pedagógica dos seus associados; organizar e/ou promover a formação contínua dos seus associados, podendo para tal, criar uma estrutura de formação adequada a estes objetivos.*
2. O CNAPEF, alicerçado num conhecimento específico das necessidades de formação dos Docentes de Educação Física a nível nacional e numa equipa recursos humanos devidamente capacitada, tem a capacidade para organizar formação contínua com impacto positivo na melhoria das práticas dos docentes que lecionam a disciplina de



Educação Física e dinamizam atividades de complemento curricular ao projeto Desporto Escolar.

3. A APUDD - Associação Portuguesa de Ultimate e Desportos de Disco, APD é uma associação sem fins lucrativos e tem como objetivo promover, desenvolver, regulamentar e organizar as práticas desportivas realizadas com um disco voador, em todo o território de Portugal Continental e Arquipélagos;
4. Existe uma conveniência comum de desenvolvimento e aprofundamento de ações de colaboração entre as Partes em domínios de interesse mútuo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração, o qual se enquadra pelos considerandos supra e se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

O presente Protocolo estabelece as modalidades de colaboração entre as Instituições supra-identificadas, tendo em vista o aproveitamento recíproco das respetivas potencialidades científicas, técnicas e humanas, em áreas que apresentem complementaridade ou alternatividade de recursos.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Modalidades de Colaboração**

1. A colaboração entre os Outorgantes revestirá as modalidades que forem julgadas mais adequadas, podendo incidir sobre todos os domínios considerados úteis e relevantes por ambas as Instituições, mas sempre com o intuito de potenciar as sinergias necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.
2. Não obstante o previsto no número anterior, essa colaboração poderá revestir, designadamente, a forma de:
  - a. Atividades formativas profissionais;
  - b. Estudos e investigação;
  - c. Participação recíproca em *workshops*, seminários ou conferências;
  - d. Projetos de inovação.



3. Os programas, projetos e ações decorrentes do presente Protocolo poderão ser pormenorizados através de acordos e contratos específicos, traduzidos em aditamentos ao presente documento, onde conste, nomeadamente:
  - a. A natureza do serviço a prestar;
  - b. O pessoal envolvido;
  - c. Os eventuais encargos ou prestações a suportar por cada Instituição;
  - d. A duração da ação.
  
4. Outras modalidades de colaboração que venham a ser acordadas serão consideradas caso a caso, pelas Partes, constando igualmente de aditamentos ao presente documento.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Vigência**

1. O Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de 2 (dois) anos.
2. A sua vigência será tácita e sucessivamente prorrogada por iguais e sucessivos períodos, salvo se, por escrito, for denunciado por uma das partes, com a antecedência de, pelo menos, 1 (um) mês antes do seu termo, sem prejuízo da conclusão de atividades em curso.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **(Revogação e Resolução)**

1. O presente Protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito entre as Partes.
2. O incumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações constantes no presente Protocolo, confere à Parte não faltosa o direito à resolução imediata do mesmo.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Acompanhamento do Protocolo**

1. O acompanhamento do Protocolo será da responsabilidade:
  - a. No CNAPEF, do Professor Nuno Fialho, Diretor do Centro de Formação do CNAPEF.



- b. Na APUDD - Associação Portuguesa de Ultimate e Desportos do Disco, do(a) Filipa May, Presidente da APUDD.
2. Em caso de substituição dos representantes designados no número anterior, cada uma das Partes informará a outra por escrito.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Comunicação entre as Partes**

Quaisquer comunicações serão realizadas pelos seus representantes ou por alguém em quem seja delegada essa competência.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Partes integrantes do Protocolo**

Fazem parte integrante do presente Protocolo todas as comunicações e documentação que, no seu âmbito, sejam trocadas entre os Outorgantes.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Aplicação e Deontologia**

1. As Partes obrigam-se, reciprocamente, a utilizar a informação que lhes for facultada, única e exclusivamente, para efeitos e no âmbito do presente Protocolo, abstendo-se de qualquer uso fora desse contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiros.
2. As Partes devem observar criteriosamente as indicações fornecidas pela contraparte, no que concerne à divulgação de informação, sendo que, em caso de dúvida quanto à possibilidade de divulgação, devem consultar a outra Parte para o respetivo esclarecimento.
3. As Partes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos resultantes do incumprimento culposo dos deveres assumidos relativamente ao uso de informação facultada pela contraparte.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Disposições finais**

1. O presente Protocolo constitui a materialização, na íntegra, da vontade das Partes e qualquer alteração ou modificação ao mesmo deverá ser feita por escrito e firmada por ambas as Partes.



2. Conforme a natureza e a extensão dos seus direitos, os casos omissos serão resolvidos por decisão conjunta das Partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Celebrado no Barreiro, aos 18 dias do mês de abril de 2023, em dois exemplares, um para cada uma das Partes, fazendo ambos exemplares igualmente fé, e composto por 5 páginas, que serão assinadas digitalmente pelas Partes.

O Presidente do  
Conselho Nacional de Associações de Profissionais de Educação Física e Desporto

---

*(Avelino Corbal Simões Azevedo)*

O Vice-Presidente e Diretor do Centro de Formação do  
Conselho Nacional de Associações de Profissionais de Educação Física e Desporto

---

*(Nuno Grilo Miguel Fialho)*

A Presidente da Associação Portuguesa de Ultimate e Desportos do Disco, APD.

---

*(Filipa Matta May)*